

DIÁRIO DO GOV

PREÇO DÊSTE NÚMERO \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os § 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:646 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de uma nova alínea no artigo 158.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:647 — Considera prorrogado, até à publicação dos diplomas a que se referem as alíneas a), b) e d) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:470, o período de duração da Junta de Electrificação Nacional.

Decreto-lei n.º 30:648 — Dota a Repartição dos Serviços Eléctricos do pessoal necessário ao estudo e fiscalização das obras de electrificação rural e urbana em regime de comparticipação do Estado pelo Fundo de Desemprêgo.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:628 — Reforça uma verba inscrita no capítulo único da tabela de despesa do orçamento do Instituto de Medicina Tropical.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:646

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 324.363\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 158.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», a dotação da seguinte alínea:

h) Dois transmissores Standard (2. as e 3. as prestações).

Art. 2.º É adicionada a quantia de 324.363\$ à verba de 12:500.000\$ inscrita no artigo 203.º «Reposições não

abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 13 de Agosto de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 30:647

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constiturção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Considera-se prorrogado, até à publicação dos diplomas a que se referem as alíneas a), b) e d) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:470, de 28 de Março de 1936, o período de duração da Junta de Electrificação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 13 de Agosto de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 30:648

Convindo facilitar às câmaras municipais ou outros corpos administrativos a execução de obras de electrificação rural e urbana em regime de comparticipação do Estado pelo Fundo de Desemprêgo, e tornando se necessário dotar a Repartição dos Serviços Eléctricos do pessoal necessário ao estudo e fiscalização destas obras; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constiturção, o Govêrno decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Continuam a cargo dos serviços eléctricos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a fis-

calização e orientação das obras de electrificação rural e urbana executadas em regime de comparticipação do Estado, pelo Fundo de Desemprêgo, em harmonia com a doutrina do artigo 110.º do decreto n.º 21:699.

Art. 2.º O presidente da Junta de Electrificação Nacional, na qualidade de chefe da Repartição dos Serviços Eléctricos, é autorizado a contratar, mediante aprovação ministerial, o pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho dos serviços a que se refere o artigo anterior.

§ único. De todos os contratos celebrados deverá constar que a sua duração terminará com a extinção do

Comissariado do Desemprêgo.

Art. 3.º Os vencimentos, gratificações e ajudas de custo e de deslocação do pessoal empregado na fiscalização e orientação das obras de electrificação rural e urbana comparticipadas pelo Fundo de Desemprêgo serão fixados por despacho ministerial, sob proposta dos serviços, em correspondência das categorias e classes do quadro permanente da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, e serão pagos pelo Fundo de Desemprêgo.

Art. 4. Sem prejuízo das funções próprias, o pessoal da Repartição dos Serviços Eléctricos colaborará nos serviços das obras de electrificação comparticipadas, nos termos que lhe forem determinados superiormente.

Art. 5.º As despesas de pessoal e material dos serviços de fiscalização e orientação de obras a que se refere o artigo 1.º não poderão exceder em caso algum 3 por cento do seu custo.

Art. 6.º As comparticipações do Estado, pelo Fundo de Desemprêgo, para a execução de obras de electrificação serão concedidas nos termos do artigo 110.º do decreto n.º 21:699, podendo, porém, o valor das comparticipações elevar-se a 40 por cento do custo total das obras nos casos em que a correspondente mão de obra seja inferior àquela percentagem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 13 de Agosto de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 5 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 80.000\$\delta\$, sendo 40.000\$\delta\$ da alínea \$b\$) e 40.000\$\delta\$ da alínea \$e\$), para a alínea \$a\$) do artigo 72.º, do capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano econômico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1940. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.º Secção

Portaria n.º 9:628

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 4.444\$50 a verba inscrita no capítulo único, artigo 12.º, n.º 1) «Diversos encargos — Desposas de anos económicos findos — Para pagamento de despesas desta natureza», da tabela de despesa do orçamento do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:398, de 8 de Dezembro de 1939, tendo como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades dos mesmos tabela de despesa e capítulo, artigo 10.º, n.º 3).

Ministério das Colónias, 13 de Agosto de 1940. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.